

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3208/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4605/06.8TBSTS**

Credor — Ministério Público.
Insolvente — CONFEXNIFE — Indústria Confecções, L.^{da}

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente CONFEXNIFE — Indústria Confecções, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505201860 e endereço na Rua do Donatário, Paradelo, Trofa, 4785-241 Trofa, e administradora da insolvência, a Dr.^a Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

2611016449

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3209/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 361/07.0TBSTS**

Credor — C. Castelo — Tintas e Vernizes, L.^{da}
Insolvente — Joaquim da Silva Rosa, L.^{da}

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 16 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Joaquim da Silva Rosa, L.^{da}, número de identificação fiscal 503428710, com endereço e sede na Rua de Lameirões, 67, Água Longa, 4780-000 Santo Tirso.

São administradores da devedora Joaquim da Silva Rosa, com domicílio profissional na firma Joaquim da Silva Rosa, L.^{da}, e sede na Rua de Lameirões, Água Longa, 4780-000 Santo Tirso, Alexandrina Maria Ferreira da Silva, com estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 157515613, com domicílio profissional na firma Joaquim da Silva Rosa, L.^{da}, e sede na Rua de Lameirões, Água Longa, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Álvaro Manuel Botelho da Costa, com endereço na Rua de José Joaquim Gomes da Silva, 49, 7.º, direito, 4450-171 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*.

2611015563

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3210/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 364/07.5TBSJM**

Insolvente — Playrelva — Infra-Estruturas Desportivas, L.^{da}

Credor — Natural Paisagem — Preservação do Ambiente, L.^{da}, e outro(s).

No 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, no dia 23 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Playrelva — Infra-Estruturas Desportivas, L.^{da}, número de identificação fiscal 505991306 e sede na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, esquerdo, 3700-166 São João da Madeira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Emília Manuela, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor Pedro Alves Cabral, com domicílio na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, esquerdo, 3700 São João da Madeira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).